

Orientação para o Cadastro de Estabelecimento e Produto no e-SISBI



O cadastro dos estabelecimentos e produtos no e-Sisbi é iniciado pelo serviço de inspeção no módulo e-SISBI/SGSI **eS** – Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção e complementado pelo estabelecimento no e-SISBI/SGE **S** – Sistema de Gestão de Estabelecimento. Ambos os módulos estão disponíveis no endereço eletrônico: [Portal do e-Sisbi](#)

Atenção!



Os estabelecimentos e os produtos devem estar com cadastro ativo:

- ✓ Para realizar comércio nacional de leite fluido pasteurizado e ultrapasteurizado, de mel e de ovos *in natura* produzidos em estabelecimentos registrados em serviços de inspeção estadual, distrital e municipal , que trata a autorização temporária de 1 ano do [DECRETO Nº 12.408, DE 13 DE MARÇO DE 2025](#)
- ✓ Para realizar o comércio na região dos municípios integrantes de Consórcio Público Municipal, para todos os produtos de origem animal que trata o [DECRETO Nº 10.032, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019](#), seguindo as regras da [Portaria 672/2024](#).
- ✓ Para solicitar a integração ou ampliação de escopo ao Sisbi-Poa.

PORTARIA MAPA N° 672/2024



Conforme Portaria nº 672/2024, é necessário o cadastro no e-Sisbi de, pelo menos, um estabelecimento e de seu(s) produto(s), para integração ao SISBI. Isso também se aplica à manutenção da integração ou ampliação de escopo no novo segmento pleiteado. E, o serviço de inspeção integrado ao Sisbi-Poa tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de sua Portaria de integração, para cadastrar todos os estabelecimentos.

Ainda, conforme o § 3º do referido artigo, o serviço de inspeção, integrado ao Sisbi-Poa, concederá o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de cadastro do estabelecimento, para que os estabelecimentos efetuem o cadastro de seus produtos no e-Sisbi.

SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INTEGRADOS AO SISBI-POA:



- ✓ Devem cadastrar todos os estabelecimentos registrados, independente se participam do SISBI ou não, devendo notificá-los sobre o prazo de um ano para o cadastramento de todos os seus produtos.
- ✓ O cadastro dos estabelecimentos integrantes do SISBI, bem como, dos produtos que se utilizam do Selo SISBI é obrigatório e o meio para efetivar a participação dos estabelecimentos no Sisbi e autorizar o trânsito nacional de produtos por meio do Selo SISBI.

I – CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS



O cadastro no e-SISBI não isenta ou substitui a necessidade de registro formal junto ao Serviço de Inspeção, estando sujeitos a auditorias durante a avaliação de conformidade do Sisbi-Poa pelo Ministério da Agricultura e Pecuária conforme previsto na [Lei nº 14.515, de 2022](#).

No caso de serviços de inspeção municipais (Individuais ou em consórcios públicos) não integrados ao Sisbi-Poa, estes podem ser auditados pelos serviços de inspeção estaduais conforme prevê o artigo 132 do [DECRETO Nº 5.741, DE 30 DE MARÇO DE 2006](#).

1. Registro de Estabelecimentos no Serviço de Inspeção:

Para cadastrar o estabelecimento no e-SISBI, a agroindústria deve obter previamente registro junto ao Serviço de Inspeção.

O registro do estabelecimento deve ser formalizado em processo administrativo com as informações básicas sobre as instalações para beneficiamento dos produtos, capacidade de produção e produtos a serem elaborados. Além dos dados de identificação e endereço de localização.

Essas informações são necessárias para o cadastro de estabelecimento no e-SISBI e devem ser extraídas do processo de registro no Serviço de Inspeção.

2. Cadastro de Estabelecimentos no e-SISBI:

O cadastro de estabelecimento no e-SISBI demanda a inserção das seguintes informações:



A) IDENTIFICAÇÃO:

Os dados de identificação devem corresponder à ficha de CNPJ do estabelecimento ou ao Documento de identificação do CPF. Deve ser informado também: o nome de fantasia, se houve no cadastro do CNPJ, além do número e data de registro (no Serviço de Inspeção), e número do processo de registro (inserir apenas números). Caso esse estabelecimento já exista na base de dados do Ministério da Agricultura e Pecuária, a razão social ou nome serão preenchidos automaticamente.



Atualização de razão social ou nome do estabelecimento:

- ✓ Caso esse estabelecimento já exista na base de dados do Ministério da Agricultura e Pecuária, a razão social ou nome serão preenchidos automaticamente, caso os dados estejam desatualizados, deve se continuar o cadastro, pois após a conclusão estará disponível a opção de edição.
- ✓ Não é permitido alterar ou cadastrar dados diferentes dos apresentados nestes documentos.
- ✓ Deve se atentar, que caso seja salvo a edição da aba identificação, se houver produtos cadastrados, estes ficarão na situação “rascunho, necessitando que os responsáveis pelo estabelecimento editem para que sejam reativados. Portanto, as edições devem ser realizadas apenas para correção de erros ou alterações de razão social na Receita Federal.
- ✓ **Não** é possível alterar um castro de estabelecimento de CPF para CNPJ e vice-versa, bem como a alteração completa do CNPJ, apenas os números finais (/0000-00). Na necessidade destas alterações, o cadastro anterior deve ser inativado e um novo cadastro deve ser realizado.

B) RESPONSÁVEIS:

Devem ser incluídos o nome, CPF, e-mail e telefone do responsável pelo cadastro. Esta pessoa será responsável por solicitar o primeiro acesso para o estabelecimento no e-SISBI/SGE e completar o cadastro incluindo a geolocalização do endereço e os dados do responsável legal e responsável técnico.



- ✓ O e-mail informado deve ser exclusivo do usuário, pois não é possível compartilhar e-mails entre diferentes estabelecimentos ou pessoas. Para mais informações, consulte o Manual do e-SISBI/SGE. ↗[Manual do e-SISBI/SGE](#)

C) LOCALIZAÇÃO:

O endereço cadastrado deve ser o mesmo constante na ficha de CNPJ ou, no caso de estabelecimento registrados com CPF, do comprovante de endereço apresentado para o Serviço de Inspeção. O cadastro é preenchido a partir da inserção do CEP, com isso é importante verificar se localização está correta.



- ✓ Caso o CEP seja de um distrito, deve ser indicado o CEP do município e o distrito pode ser adicionado no campo complementar do endereço.

D) CLASSIFICAÇÃO E CAPACIDADE:

(1) CLASSIFICAÇÃO:

As classificações devem ser atribuídas de acordo com as atividades do estabelecimento, em conformidade com os artigos 16 ao 22 do Decreto nº 9.013/2027, garantindo, assim, que haja correspondência entre as classificações registradas nos Serviços de Inspeção e as estabelecidas no decreto federal. Bem como, para cada área de atuação (carne, leite, mel, ovos e pescado) é pertinente apenas uma classificação, uma vez que cada área possui uma classificação abrangente que engloba todas as atividades.



Entenda Melhor sobre a Classificação dos Estabelecimentos!

- ✓ **Na área de carne:** Abatedouro Frigorífico pode realizar a industrialização e desossa, assim NÃO é necessária conceder a classificação de Unidade de Beneficiamento de Carne aos estabelecimentos de abate.
- ✓ **Na área de Pescado:** Abatedouro Frigorífico de Pescado é destinado somente aos abates de répteis e anfíbios, pois apenas estes animais que requerem procedimentos de inspeção ante e post mortem pelo serviço oficial, portanto, deve-se realizar seu abate em estabelecimento submetido à inspeção em caráter permanente. Assim, estabelecimento que realiza atividade de aquicultura ou recebimento de peixes vivos deve ser classificado como Unidade de Beneficiamento de Pescado.
- ✓ **Na área de leite:** se o estabelecimento realiza a produção de outros produtos lácteos, a classificação é Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados, não cabendo a classificação de Queijaria, mesmo que a produção principal seja de queijos, bem como não cabe a classificação de Posto de refrigeração para estabelecimentos que realizem a produção de produtos lácteos, mesmo que façam expedição de leite fluido a granel.
- ✓ Saiba mais no [Perguntas e Respostas da Inspeção Federal](#)

Atenção!



- ✓ **NÃO** é pertinente o registro de casas atacadistas por serviços de inspeção municipais ou estaduais. Da mesma forma, centro de distribuições, supermercados e hipermercados, bem como, estabelecimentos comerciais como açougue e peixarias, não devem ser registrados nos serviços de inspeção, pois sua fiscalização é de competência dos órgãos de saúde (Vigilância Sanitária), seguindo as disposições da Lei Nº 1.283, de 1950. Adicionalmente, o Ministério da Agricultura e Pecuária pode realizar a reinspeção de produtos quando envolvidos no comércio internacional, nas Casas atacadistas, verificando se atendem aos padrões de qualidade e segurança exigidos na legislação nacional.
- ✓ Entretanto, estas empresas podem ter instalações em áreas anexas adequadas para registro seguindo as classificações do Decreto 9.013/2017, desde que a estrutura, fluxogramas de produção e equipamentos atendam às exigências da inspeção de produtos de origem animal que trata a Lei nº 1.283/1950, não devendo esta atividade ser confundida com o fornecimento para venda somente dentro das instalações comerciais previsto na legislação da vigilância sanitária, mas sim para industrialização e comercialização que trata a Lei Nº 1.283, de 1950 e sua regulamentação pelo Decreto 9.013/2017.

(2) CAPACIDADE:

Quanto à capacidade, esta deve estar fundamentada nos dados do registro do estabelecimento e deve respeitar os limites da infraestrutura e dos equipamentos. O cadastro deve ser feito de acordo com as espécies animais correspondentes aos produtos, uma vez que essa informação habilita a lista de opções disponíveis no sistema.



- ✓ A correta seleção da espécie, para informar a capacidade, assegura que o estabelecimento realizará o cadastro de produtos, respeitando as áreas autorizadas pelo registro concedido para o estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção e disponibilizando os nomes padronizados correspondentes, que serão necessários para o cadastro de produtos.
- ✓ Assim, é fundamental evitar a seleção de opções genéricas, como “outros crustáceos”, pois essas categorias são incluídas na base única de espécies para usos em outros Sistemas do MAPA e não para o registro de produtos.

E) ESCOPO:

O preenchimento deste campo é aplicável exclusivamente para serviços de inspeção integrados ao SISBI. Assim, conforme os escopos habilitados para o SISBI do serviço de inspeção, o sistema permitirá que o Serviço de Inspeção habilite escopo, ou seja, habilite o cadastro SISBI aos estabelecimentos com classificações correspondentes às mesmas áreas habilitadas nos escopos SISBI do Serviço de Inspeção. Para mais informações, consulte o Manual do e-SBSI/SGE.
∞ [Manual do e-Sisbi/SGE](#)

3. Ativação do Cadastro dos Estabelecimento:

Ao término da inserção do preenchimento de todos os campos das abas identificação, localização, responsáveis, capacidade e classificação o cadastro do estabelecimento ficará na situação pendente, devendo para a conclusão do cadastro, que o responsável pelo cadastro informado na aba “Responsável” realize o primeiro acesso ao e-SISBI/SGE e ative o cadastro completando com as informações sobre os responsáveis legais e técnicos dos estabelecimentos e conformando a geolocalização da agroindústria.

A conclusão do cadastro do estabelecimento, indicado pela sua situação cadastro “ativo”, possibilita ao responsável pelo estabelecimento, realizar o cadastro e gestão de seus produtos, bem como, conceder acesso a outro usuário. As informações detalhadas estão disponíveis no Manual do e-SISBI/SGE. [Manual do e-Sisbi/SGE](#)

II - CADASTRO DE PRODUTOS

1. Registro de Produtos no Serviço de Inspeção:

Os produtos cadastrados devem atender previamente os procedimentos de registro do Serviço de Inspeção.

A isenção de registro, conforme previsto na regulamentação federal, só pode ser aplicada caso esteja, expressamente, prevista na legislação do Serviço de Inspeção, devendo ser restrita aos produtos especificados no Art. 427-B do Decreto nº 9.013/2027 ou a conforme atualização publicada pelo DIPOA, disponível no: [Anexo da Portaria SDA nº 558, de 30 de março de 2022 - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ISENTOS DE REGISTRO](#)

Atenção!



Gestão dos Produtos Cadastrados pelo Serviço de Inspeção:

- ✓ *A isenção de registro de produtos, **NÃO** isenta:*
 - o registro da agroindústria no Serviço de Inspeção;
 - a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização que trata a Lei nº 1.283/50;
 - do atendimento das regras de rotulagem;
 - do cadastro no e-SISBI;
 - da obtenção de Selo SISBI para comércio nacional ou entrada em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF.
- ✓ *Os Serviços de Inspeção devem fazer a gestão dos cadastros de produtos inseridos pelos estabelecimentos, notificando-os quando identificar necessidades de correções, com por exemplo:*
 - nome padronizado não correspondente ao produto,
 - denominação de venda inadequada;
 - arquivo de rótulo ilegível ou não correspondentes ao produto cadastrado
 - informações nos rótulos ou produtos diferentes ao apresentado ao Serviço de inspeção.

2. Cadastro de Produtos no e-SISBI:



O Cadastro dos produtos deve ser realizado pelo estabelecimento acessando o e-SISBI/SGE-Sistema de Gestão do Estabelecimento, inserindo as informações presentes nos registros de rótulos obtidos junto ao seu Serviço de Inspeção e os dados da rotulagem. No caso de produtos isentos de registro, os dados devem se basear nas informações presentes na rotulagem e nos controles de formulação e fabricação dos programas de autocontrole das agroindústrias.

Todos os dados inseridos no e-SISBI/SGE são disponibilizados automaticamente para visualização no e-SISBI/SGSI, tanto para o seu Serviço de Inspeção e a gestão do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal no MAPA, quanto ao público em geral, assim, deve-se atentar para a inserção das informações nos locais corretos, não devendo ser disponibilizado composição e processo de fabricação junto com o arquivo de rótulo. As informações detalhadas estão disponíveis no Manual do e-SISBI/SGE. [Manual do e-Sisbi/SGE](#)

A seguir destacamos mais algumas orientações para o cadastro de produtos no e-SISBI:

A) NOME PADRONIZADO:

Os produtos devem ser cadastrados utilizando nomes padronizados, conforme a classificação de produtos regulamentados e não regulamentados, disponível no link: [Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal](#)

A classificação dos produtos segue o padrão adotado pelo Serviço de Inspeção Federal, e as definições das categorias de produtos podem ser consultadas em: [Definições - Categorias de Produtos](#)

A lista completa dos produtos padronizados pode ser acessada no arquivo: [ProdutosPadronizados](#). Caso não haja um nome padronizado adequado para determinado produto, a empresa deve encaminhar solicitação ao serviço de inspeção, justificando tecnicamente e apresentando documentação de respaldo. O Serviço, caso julgue pertinente, encaminhará a solicitação à Coordenação do SUASA no e-mail: csu.dsn@agricultura.gov.br.

O e-SISBI, ao identificar o nome padronizado do produto, determina automaticamente se ele é regulamentado ou não.

IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS



- ✓ *O cumprimento do regulamento técnico específico do produto é obrigatório e pode ser consultado em: [Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal](#).*
- ✓ *Deve ser atendida também a legislação dos demais órgãos como INMETRO, ANVISA, Ministério da Justiça (Código de Defesa do Consumidor), Ministério da saúde (Lei do Glúten, alerta nas embalagens de Leite sobre não substituir o aleitamento materno) etc...*
- ✓ *Para produtos não regulamentados, diretrizes de referência são fornecidas DIPOA/SDA/MAPA e podem ser consultadas no acesso público do e-SISBI/SGSI, sem a necessidade de login. Acesse: [SGSI - Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção](#).*

B) VARIAÇÕES DO PRODUTO/RÓTULO

As variações, que podem ser cadastradas sob o mesmo registro, incluem diferenças que não alteram a identidade do produto, mas refletem características específicas. Entre essas, os diferentes tipos de cortes para carnes, as distintas espécies de peixes e camarões, as classificações de peso para ovos.

Além disso, também podem ser consideradas variações do material utilizado na embalagem, do volume ou peso líquido do produto e das particularidades da arte do rótulo. Essas variações devem ser devidamente especificadas no cadastro para garantir conformidade com os requisitos do sistema.



- ✓ *Produtos que apresentem formulação e características que não se enquadrem no mesmo produto padronizado **NÃO** devem ser cadastrados sob o mesmo número. Nesses casos, é necessário que o estabelecimento realize previamente a adequação do registro junto ao Serviço de Inspeção, garantindo que cada produto esteja devidamente caracterizado em registros distintos junto ao serviço de inspeção, garantindo a correta identificação para cadastro no e-SISBI.*

C) ÂMBITO DE COMERCIALIZAÇÃO:

O âmbito de comercialização deve estar alinhado âmbito de inspeção do Serviço de Inspeção:

Estadual: Para produtos sob Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

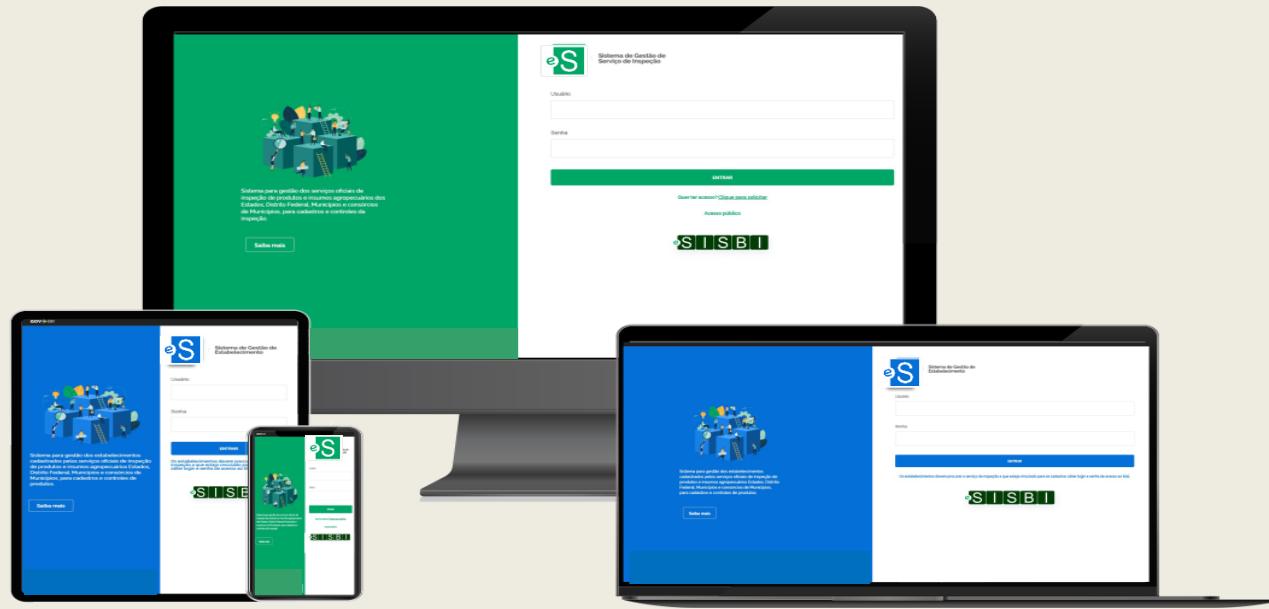
Municipal: Para produtos sob Serviço de Inspeção Municipal (SIM), seja individual ou vinculado a consórcio.

Consórcio: Para produtos que atendam às regras do consórcio conforme a Portaria nº 672/2024.

Atenção!



- ✓ A comercialização Nacional é exibida no e-SISBI somente para os produtos que solicitaram e tiveram o cadastro de Selo SISBI aprovados no e-SISBI.
- ✓ *Os produtos com autorização temporária pelo Decreto nº 12.408/2025 **NÃO** podem usar em sua rotulagem o Selo SISBI.*
- ✓ Para entrada em estabelecimentos sob SIF conforme parágrafo 1º do artigo 78 do Decreto nº 9.013/2017, os produtos devem estar incluídos no cadastro SISBI, ou seja, devem estar com Selo SISBI ativo.
- ✓ *Os produtos com autorização temporária pelo Decreto nº 12.408/2025 **NÃO** podem ser fornecidos para estabelecimentos com SIF.*



eSISBI

